

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO E DE APOIOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS EM OPERAÇÕES HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG E PUBLIC CONSULTORIA FINANCEIRA E HABITACIONAL LTDA – ME, Nº 016/2014.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado CONTRATANTE, e **PUBLIC CONSULTORIA FINANCEIRA E HABITACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.755.814/0001-90, estabelecida à Rua Pelágio Luciano Alves s/n, Lote 20, Quadra 18, Parque Real, Abadia de Goiás – GO, representada por seu Sócio-Administrador, Pedro Henrique Pires Oliveira, CPF nº 024.171.321-84, denominada CONTRATADA:

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo n.º 0074/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de escritório e de apoio administrativo diversos em operações hospitalares por organizações sociais, incluindo preparação de documentos, notadamente para aprimoramento, atendimento e cumprimento da legislação, marcos regulatórios, instruções normativas que regem os contratos específicos de gestão de saúde, além da promoção do monitoramento, controle, implementação de melhores práticas, recomendações, orientações, atualização destas matérias e na prestação de contas, bem como nas derivadas relações com o ente contratante, seus órgãos, agente e entidades, nos assuntos relacionados à execução do Contrato de Gestão firmado pelo CONTRATANTE e o ESTADO DE GOIÁS, de nº 91/2012 - SES-GO, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para gerir o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad HDT/HAA - SES-Goiás, sugerindo recomendações e oferecendo orientações para o aprimoramento ao atendimento e cumprimento da legislação que rege a matéria atinente aos contratos de gestão.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço Global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 São obrigações decorrentes do presente Contrato:

3.1.1 DA CONTRATADA:



I. Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relacionados ao objeto do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

II. Prestar auxílio ao CONTRATANTE na elaboração de justificativas, esclarecimentos e defesas relacionadas à Gestão Administrativa, nos assuntos relacionados à execução do Contrato de Gestão firmado pelo CONTRATANTE e o ESTADO DE GOIÁS, de nº 91/2012 - SES-GO.

III. Responder perante o CONTRANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

IV. Informar ao CONTRATANTE, periodicamente, acerca do desenvolvimento dos serviços, por meio de relatórios, facultando-lhe quaisquer informações inerentes ao objeto do contrato;

V. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos técnicos e consultores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

VI. Emitir as Faturas/Notas Fiscais, para o CONTRATANTE;

VII. Atender as solicitações do CONTRATANTE, sempre que possível por escrito, dentro dos prazos previamente acordados;

VIII. Disponibilizar um técnico de nível superior, com experiência em apoio à Gestão Administrativa, que prestará seus serviços em Goiânia.

### 3.1.2. DO CONTRATANTE:

I. Pagar as despesas inerentes ao Contrato, no valor e condições estipuladas na Cláusula Quarta.

II. Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de métodos de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

III. Indicar um preposto do CONTRATANTE para servir de elemento de ligação entre as partes, a fim de acompanhar o atendimento das demandas dos serviços.

IV. Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão.

V. Entregar a CONTRATADA todos os documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

VI. Acompanhar a execução dos trabalhos.

3.2. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

### CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$:40.000,00 (quarenta mil reais).

4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de crédito em conta corrente no máximo até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde quando acompanhada dos documentos citados no Termo de Referência.

4.3. A falta do pagamento a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

4.4. Em caso de Inadimplemento, o valor mensal será monetariamente corrigido, tomando por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPm da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

4.5. O preço acima é bruto e nele encontra-se computados todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4.6. Quando necessário o deslocamento de preposto da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

4.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa a execução do CG nº 91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
- d) Da certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual
- e) Da certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal
- f) Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) Do relatório de atividades.


#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento de contrato ter vigência de 12 (meses), com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser automaticamente renovado no interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás - SES/GO.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que no subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;



Office of Contracting

c) de imediato, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás - SES/GO;

6.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea "c" do Item 6.1 deste contrato.

6.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

6.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.**

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

7.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, relatório de atividades, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Exercer rigoroso controle sobre o prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Analisar e aprovar os serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA;
- e) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- f) Encaminhar a CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- g) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

7.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

7.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurada o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito escopo deste contrato, sem



prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

7.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Flávia Marinho dos Santos Borges, CPF 055.169.616-88, Chefe de Gabinete da Superintendência.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS ANEXOS**

8.1. Constituem-se anexos ao presente Instrumento, como se nele tivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços.  
ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 01 de julho de 2014.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ/MF nº 03.969.808/0001-70  
Renato Gomes do Espírito Santo  
CPF nº 544.037.237-72

**PUBLIC CONSULTORIA FINANCEIRA E HABITACIONAL LTDA - ME**  
CNPJ/MF nº 10.755.814/0001-90  
Pedro Henrique Pires Oliveira  
CPF nº 024.171.321-84

Testemunhas:

Nome: Flávia Marinho dos Santos Borges CPF: 055.169.616-88

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PUBLIC CONSULTORIA FINANCEIRA E HABITACIONAL LTDA**

- ME, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.755.814/0001-90, estabelecida à Rua Pelágio Luciano Alves, Qd. 20, Lt. 18-A, Parque Izabel, Abadia de Goiás, Estado de Goiás, CEP 75.345-000, representada por seu sócio **PEDRO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 024.171.321-84 e da C/REG nº 5.566.159 – SSP/GO.

**OUTORGADO: SALVADOR CARVALHO LETTE**, brasileiro, solteiro, zootecnista, portador do CPF nº 811.328.591-15 e C/REG nº 264.8979 – SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C, nº 8, Vila Matutina, Pirenópolis – GO.

**PODERES:** Através deste instrumento particular de procuração o outorgante delega no outorgado poderes para representar a Empresa perante a Organização Social ISG – Instituto Sócrates Guanaes, no que diz respeito à gestão do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aund – HDT/HIAA, podendo para tanto apresentar propostas, rubricar documentos e assinar contratos.

Goiânia, 26 de Junho de 2014.



**PEDRO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA**

**PUBLIC CONSULTORIA FINANCEIRA E HABITACIONAL LTDA - ME**